

DECRETO Nº 20153 – 28.06.1994 –

Concede abono provisório aos servidores militares, nas condições que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Observado o escalonamento vertical representado pelo anexo ao Decreto nº 19.630, de 23.02.94, aos servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro é concedido, sem prejuízo do disposto no art. 3º do DECRETO nº 19.939, de 13.05.94, abono provisório de 45 % (quarenta e cinco por cento) a ser aplicado sobre o índice 1.000 do mencionado escalonamento vigente em maio de 1994.

Art. 2º - Fica assegurado como menor soldo dos destinatários deste decreto importância correspondente a 65 (sessenta e cinco) URV/R\$.

Art. 3º - O abono a que se refere os art. 1º e 2º deste decreto se aplicam, também, aos proventos de inatividade e às pessoas pagas diretamente pelo Estado e sua autarquia previdenciária.

Art. 4º - Fixada pelas autoridades do Governo Federal a Unidade Real de Valor a vigor no dia 30.06.94, serão convertidos para URV/R\$ os valores em cruzeiros reais resultantes da aplicação do abono a que se refere o art. 1º deste decreto.

§1º - Para garantir a regular execução do calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais referente ao mês de junho de 1994, os Secretários de Estado de Planejamento e Controle e de Economia e Finanças expedirão Resolução Conjunta fixando, por projeção e em caráter pro tempore, o valor da Unidade Real de Valor aplicável em 30.06.94 às folhas de pagamento, com vistas à sua conversão para o novo padrão monetário (R\$) de que trata a Lei Federal nº 8.880, de 27.05.94.

§2º - Se da aplicação do disposto neste artigo resultar diferença a menor, que importa em decurso remuneratório, far-se-á a devida compensação na folha de pagamento subsequente.

Art. 5º - Aos servidores militares ativos e inativos é assegurada como menor remuneração o valor correspondente a 80 (oitenta) URV/R\$.

Art. 6º - A partir de 01.07.94, o Anexo a este decreto, expresso em R\$ (Reais), representa os valores mínimos a serem aplicados aos respectivos destinatários.

Art. 7º - O Secretário de Estado de Administração expedirá os atos necessários à orientação dos diferentes órgãos ou entidades estaduais, no tocante à elaboração da folha de pagamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a contar de 01.06.94 (art. 1º a 5º), e de 01.07.94 (art. 6º), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1994.

NILO BATISTA

**POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

<b>POSTOS E GRADUAÇÕES</b>	<b>ESCALONAMENTO DO SOLDADO</b>	<b>SOLDADO R\$</b>
<b>CORONEL</b>	<b>1000</b>	<b>260,00</b>
<b>TENENTE-CORONEL</b>	<b>900</b>	<b>234,00</b>
<b>MAJOR</b>	<b>810</b>	<b>210,00</b>
<b>CAPITÃO</b>	<b>729</b>	<b>189,54</b>
<b>1º TENENTE</b>	<b>656</b>	<b>170,56</b>
<b>2º TENENTE</b>	<b>590</b>	<b>153,40</b>
<b>ASPIRANTE</b>	<b>531</b>	<b>138,06</b>
<b>SUBTENENTE</b>	<b>531</b>	<b>138,06</b>
<b>1º SARGENTO</b>	<b>489</b>	<b>126,28</b>
<b>2º SARGENTO</b>	<b>443</b>	<b>115,18</b>
<b>3º SARGENTO</b>	<b>403</b>	<b>104,78</b>
<b>CABO</b>	<b>349</b>	<b>90,74</b>
<b>SOLDADO CL 'A'</b>	<b>303</b>	<b>78,78</b>
<b>SOLDADO CL 'B'</b>	<b>275</b>	<b>71,50</b>
<b>SOLDADO CL 'C'</b>	<b>250</b>	<b>65,00</b>
<b>ALUNO EsFO</b>	<b>349</b>	<b>90,74</b>
<b>ALUNO CFSd</b>	<b>250</b>	<b>65,00</b>